

TC 010.149/2011-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Rubens Dutra Segundo

Responsável: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49); e Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde-MS

Procurador(es): Não há

Advogados: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605); e Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX/PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 654/2016-TCU-1ª Câmara (peça 73), resolveu conhecer dos Embargos de Declaração impetrado pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e pela Fundação Rubens Dutra, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 6928/2015-TCU-1ª Câmara (peça 65);
3. Considerando que a Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e a Fundação Rubens Dutra, interpuseram recurso de reconsideração (peças 34 e 44), e o Tribunal por meio do Acórdão 6.928/2015-TCU-1ª Câmara (peça 65), resolveu conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo inalterado o Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara (peça 33);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida, com envio de cópia dos acórdãos, acompanhados dos respectivos relatórios e votos, 6.928/2015-TCU-1ª Câmara (peças 65-67) e 654/2016-TCU-1ª Câmara (peças 73-75), para:
 - a.1) Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, por intermédio de seu representante legal Sr. Romilton Dutra Diniz OAB/PB 4.583 (CPF 397.841.854-15) (procuração na peça 23);

- a.2) Fundação Rubens Dutra Segundo, por intermédio de seu representante legal Sr. Romilton Dutra Diniz OAB/PB 4.583 (CPF 397.841.854-15) (procuração na peça 15);
 - b) notificações de decisão, com envio de cópia dos acórdãos, acompanhados dos respectivos relatórios e votos, 6.928/2015-TCU-1ª Câmara (peças 65-67) e 654/2016-TCU-1ª Câmara (peças 73-75), para:
 - b.1) Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde; e
 - b.2) Procuradoria da República em Campina Grande.
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) anexar cópia do Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara, acompanhada dos respectivos relatório e voto (peças 31-33), aos TCs 021.439/2012-5, 021.452/2012-1 e 006.312/2013-6, para cumprimento do subitem 9.8 do Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara (peça 33);
 - b) expedir as comunicações;
 - c) enviar para a 1ª Diretoria, para análise da documentação de peça 47, em atendimento ao Ofício 1729/2014-TCU/SECEX-PB (peça 38; AR à peça 42), referente ao cumprimento do subitem 9.7 do Acórdão 5.666/2014-TCU-1ª Câmara (peça 33).

SECEX-PB - Assessoria, 17 de março de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora